

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N. 013/2023.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE CHOPP ARTESANAL PARA SHOW MUSICAL NACIONAL, com a dupla MATHEUS & KAUAN, a ser realizado no dia 17 de dezembro de 2023, durante a realização das festividades alusivas ao Natal Maravilha.

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Indústria, Comércio e Turismo **GELSON ROSSETTO**, brasileiro, casado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/1993, torna público aos interessados, que através deste, está procedendo a presente chamada pública com desígnio de credenciar fornecedores de *chopp* artesanal para para SHOW MUSICAL NACIONAL, com a dupla MATHEUS & KAUAN, a ser realizado no dia 17 de dezembro de 2023, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO: 09/11/2023

DATA DO TÉRMINO DE RECEBIMENTO: 29/11/2023

HORÁRIO: 09 horas.

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, CEP 89.874-000.

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por desígnio a seleção e posterior contratação de empresa maravilhense produtoras de *chopp* artesanal para comercialização durante o SHOW MUSICAL NACIONAL, com a dupla **MATHEUS & KAUAN**, a ser realizado no dia 17 de dezembro de 2023, durante a realização das festividades alusivas ao Natal Maravilha.

2.2. O objeto do presente credenciamento consiste na outorga de permissão de uso de espaço público, através de autorização administrativa, para exploração e venda de *chopp* em caráter de exclusividade, entre as empresas credenciadas, para exploração e venda, durante a realização do SHOW MUSICAL NACIONAL, com a dupla MATHEUS & KAUAN.

2.3. A comercialização das demais bebidas não faz parte desse credenciamento, uma vez que essas terão uma licitação específica.

2.4. A autorização administrativa para exploração e comercialização de bebidas se justifica, uma vez que o Município de Maravilha não fará a venda direta ao consumidor.

- 2.5.** O Natal Maravilha é um evento realizado anualmente, onde a cada ano tem novas atrações, logo, é uma época muito aguardada pela região do extremo-oeste catarinense.
- 2.6.** Estima-se uma grande quantidade de público, uma vez que o acesso ao show nacional será totalmente gratuito (pista), sendo cobrado apenas o acesso ao *frontstage*.
- 2.7.** Eventual alteração na programação artística não gera a credenciada qualquer direito, abatimento no preço, ou qualquer outra vantagem.
- 2.8.** A empresa deverá disponibilizar os produtos de forma contínua, devidamente refrigerados.
- 2.9.** A estrutura de fornecimento deverá estar totalmente montada no mínimo 24 horas antes da abertura oficial do evento.
- 2.10.** Será de responsabilidade da empresa contratada a disponibilização gratuitas de chopeiras elétricas ou gelo, necessárias para o resfriamento das bebidas.
- 2.11.** A contratada não poderá deixar faltar durante a realização do evento, quaisquer dos produtos objetos do credenciamento.
- 2.12.** Deverá ser afixada nos pontos de venda, relação de todas as bebidas oferecidas, com marca, volume e valor unitário.
- 2.13.** Oferecer gratuitamente, de forma ininterrupta, copos descartáveis para o consumo do *chopp*.
- 2.14.** Disponibilizar chopeiras elétricas ou a gelo, para o resfriamento das bebidas.
- 2.15.** O Município de Maravilha não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de bebidas, ou de seus equipamentos, cabendo a contratada as despesas para reposição dos produtos, isentando o Município de qualquer responsabilidade ou indenização.
- 2.16.** A empresa deverá fornecer conservadores térmicos, em quantidade suficiente para atender a demanda de consumo de bebidas geladas.
- 2.17.** Disponibilizar equipe suficiente para atender ao público.
- 2.18.** A Comissão Central Organizadora – CCO poderá solicitar que a empresa aumente o número de funcionários para atender ao público, caso julgar necessário.
- 2.19.** A empresa poderá realizar a venda de bebidas em todo o Parque de Exposições, onde estará acontecendo o evento, inclusive na área destinada aos shows.
- 2.20.** Não será permitida a comercialização pela empresa credenciada de quaisquer outros tipos de bebidas, a não ser exclusivamente o *chopp*, durante a realização do evento, sob pena de apreensão, multa e descredenciamento.
- 2.21.** Se a empresa não cumprir com o proposto neste edital, a administração poderá descredenciar, sem que haja a necessidade de indenização ou qualquer pagamento.
- 2.22.** Considera-se *chopp* artesanal, segundo a Lei Estadual n. 14.961, de 03 de dezembro de 2009, o produto elaborado a partir de mosto cujo extrato primitivo contenha no mínimo 80% (oitenta) por cento de cereais malteados ou extrato de malte, conforme registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3. PREÇO DE VENDA

3.1. O preço praticado pela proponente não deverá ser superior ou inferior ao preço mínimo e ao preço máximo, estabelecidos pelo Município de Maravilha, com o desígnio de proteção ao consumidor e vedar a pratica de preços abusivos.

3.2. Os preços a serem praticados pelos proponentes, deverão obedecer a seguinte tabela:

| Item | Descrição | Máximo |
|------|----------------------------------|------------|
| 01 | PET 1.5 Litros | 30,00 Un |
| 02 | Copo Chope (equivalente a 350ml) | 10,00/copo |

3.3. Por se tratarem de empresas do município, com o intuito de valorização tanto econômica quanto gastronômica e cultural, as marcas serão as mesmas já conhecidas da população local e regional, e que já tem aceitação popular.

3.4. Independente da marca, o consumidor final não poderá pagar mais do que o preço máximo estabelecido no presente edital.

3.5. A empresa poderá comercializar com preços inferiores ao máximo estabelecido, porém respeitando os limites máximos da tabela acima.

3.6. A empresa poderá ofertar bebida em volume individual diferente aos que tradicionalmente são conhecidos pelo mercado consumidor.

3.7. A pratica de preço considerado abusivo, superior ao limite estabelecido pelo presente credenciamento, importará na cassação da autorização e o imediato levantamento da estrutura da empresa da feira, sem que haja qualquer tipo de indenização ou restituição de valores.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do objeto desse credenciamento será de R\$25.000,00 (vinte e cinco) mil reais.

4.3. O pagamento deverá ocorrer única e exclusivamente por boleto bancário, a ser fornecido pela Contratante, através da **Comissão Central Organizadora - CCO**.

4.4. O valor adjudicado da oferta será recolhido da seguinte forma:

a) 100% (cem por cento) do valor da oferta até o dia 11/12/2023;

4.5. Caso o pagamento não ocorrer até o dia 11/12/2023, a empresa não terá direito a exploração do espaço e ainda sofrerá todas as penalidades previstas no edital e no presente contrato administrativo.

4.6. A fiscalização ocorrerá através de comissão a ser nomeada para o acompanhamento dos serviços de bebidas, bares e restaurantes.

5. SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

5.1. Os interessados, em participar da presente Chamada Pública, deverão estar localizados no Município de Maravilha e deverão ser empresas que atuam no ramo de industrialização de *chopp* artesanal.

5.2. Os interessados poderão, a partir da publicação do presente instrumento, apresentar a documentação solicitada.

5.2.1. A ordem de contratação será definida por sorteio. Sendo sorteado apenas um fornecedor para atender o evento.

5.3. A documentação relacionada abaixo deverá ser entregue para a Comissão Permanente de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal, Av. Euclides da Cunha, 60 – Centro – MARAVILHA/SC, observando o prazo estipulado no item anterior:

5.3.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.2. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#).

5.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

5.3.4. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão do CNPJ), emitido pela Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ>), consoante Instrução Normativa RFB n. 1.470, de 30 de maio de 2014.

5.3.5 Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição](#) e na [Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999](#).

5.3.6. Requerimento e declarações dos anexos I, II e III.

5.3.7. Comprovante de Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.4. Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia, à vista dos originais, autenticada por funcionário da Prefeitura Municipal de MARAVILHA.

5.5. O Município publicará em Diário Oficial do Município ou órgão equivalente, a relação da empresa habilitada para eventual celebração de contrato. As entidades que não atenderem os requisitos exigidos, constantes na presente Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratadas.

5.6. O Município de Maravilha poderá celebrar contrato com apenas um do credenciado, caso haja mais de 01 (um) credenciado, a escolha se dará por sorteio.

5.7. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.

5.8. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Chamada Pública deverão ser obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Maravilha, SC, de segunda a sexta-feira no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17horas.

5.9. Fica reservada, ao Município de Maravilha, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamada Pública, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer, indenização, reembolso ou compensação.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada obriga-se a fornecer todo o tipo de bebida de que trata esse credenciamento, para todos os pontos de venda e com os preços de revenda constantes no presente credenciamento.

6.2. Prestar os serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do credenciamento, acompanhado da respectiva nota fiscal ou cupom fiscal.

6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas que antecedem o evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado, com a devida comprovação.

6.7. Fornecer sempre que solicitado, a contar da notificação, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

6.8. A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação da empresa.

6.9. No prazo máximo de quatro horas, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sendo aplicado esse prazo a todo o período de garantia exigida.

6.10. A substituição dos serviços/produtos defeituosos e/ou por qualquer outro motivo serão custeadas exclusivamente pelo fornecedor.

6.11. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.12. Manter, durante o período de validade da proposta, todas as condições que ensejam sua habilitação e qualificação para esse credenciamento.

6.13. Atender a todas as determinações da Vigilância Sanitária do Município de Maravilha, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais notificações, multas, cassação do alvará sanitário entre outras.

7. DO PRAZO

7.1. O presente Edital terá vigência até o dia 17 de dezembro de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das disposições mencionadas neste termo, seu anexo e na Lei 8.666/93 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência;

II - multas:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor que a empresa pagará pela exploração dos serviços, por qualquer infração cometida pela empresa, devendo o valor ser recolhido através de boleto, no prazo de 04 (quatro) horas após a emissão, sob pena de

cassação da autorização para exploração do espaço.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor que a empresa pagará pela exploração dos serviços, pela reincidência ou cometimento de mais de uma infração, devendo o valor ser recolhido através de boleto, no prazo de 04 (quatro) horas após a emissão, sob pena de cassação da autorização para exploração do espaço.

c) Compensatória no valor de 30% (trinta por cento), sobre o valor que a empresa pagará pela exploração dos serviços, caso houver a cassação da autorização de exploração, ou a recusa em assinar o instrumento contratual, podendo o Poder Público realizar a retenção da mercadoria e equipamentos para salvaguardar o interesse público.

d) Descredenciamento.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos itens I e II poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: o credenciado perderá em favor do Município de Maravilha eventuais valores já pagos, sem direito a restituição, caso decidir pela não execução do objeto.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

7.2. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

7.4. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCER CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Maravilha, 08 de novembro de 2023.

GELSON ROSSETTO

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO

Local e data

AO MUNICÍPIO DE MARAVILHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

_____ (nome da empresa) _____, estabelecida na Rua _____, n. ____, inscrita no CNPJ n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n. _____, através do presente instrumento vem requerer o **CRENCIAMENTO**, para comercialização de chopp artesanal conforme edital de Chamada Pública n. 013/2023, para o qual anexo os documentos solicitados no referido edital.

Requer o credenciamento para prestação de serviços para os seguintes itens:

| Item | Qtd | Descrição | Valor unitário R\$ |
|-------------|------------|--|-------------------------------|
| 01 | 01 | Comercialização, através de indústrias maravilhenses, de <i>chopp</i> artesanal. | 25.000,00 |

Nestes Termos

P. Deferimento _____

Assinatura

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**AO MUNICÍPIO DE MARAVILHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

_____ (nome da empresa) _____, estabelecida na Rua/Av.: _____, n. ____, em xxxxx, inscrita no CNPJ n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n. _____, **DECLARO** que concordo(amos) em prestar os serviços descritos no Edital, bem como:

- a) Nas condições estabelecidas no edital de Chamada Pública n. 013/2023.
- b) Nos preços estabelecidos pelo presente Edital.
- c) Que o *chopp* a ser comercializado enquadra-se como artesanal.

..... de de 2023

Assinatura

**ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCER CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

**AO MUNICÍPIO DE MARAVILHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Eu, _____ RG _____, CPF _____ **DECLARO**, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto Estadual n. 29.352, de 09 de julho de 2008 que, presentemente eu e nenhum dos sócios, exerço (em) nenhum Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual fui contratado (a).

.....de de 2023

Assinatura do Declarante

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Euclides da Cunha, 60, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.190/0001-72; neste ato representado pelo Senhor Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, **GELSON ROSSETTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no Município de Maravilha - SC.

CONTRATADA:

As partes acima identificadas de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n. 8.666/93, e de conformidade com o Edital de Chamada Pública n. 013/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Outorga de permissão de uso de espaço público, através de autorização administrativa, para exploração e venda de bebidas (somente *chopp* artesanal) em caráter de exclusividade, durante a realização do SHOW MUSICAL NACIONAL, com a dupla **MATHEUS & KAUAN**, a ser realizado no dia 17 de dezembro de 2023, no Parque de Exposições Carlos Alberto Begrow.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser executados em estrita observância as cláusulas do edital de chamamento e do presente instrumento, nos termos da proposta e demais documentos constantes do processo, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços e venda dos produtos serão realizados única e exclusivamente no Parque de Exposições Carlos Alberto Begrow.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

I. O prazo é determinado e será no dia 17/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO GLOBAL

I. O valor global do presente instrumento, a ser pago pela empresa contratada é de R\$ xxx

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento deverá ocorrer única e exclusivamente por boleto bancário, a ser fornecido pela Contratante, através da Comissão Central Organizadora - CCO.

II. O valor adjudicado da oferta será recolhido ao cofre Público Municipal da seguinte forma:

a) 100% (cem por cento) do valor da oferta até o dia 11/12/2023;

III. Caso o pagamento não ocorrer até o dia 11/12/2023, a empresa não terá direito a exploração do espaço e ainda sofrerá todas as penalidades previstas no edital e no presente contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante ficará obrigada a:

- a)** a definição precisa do objeto deste Contrato;
- b)** tomar todas as providências necessárias à execução do processo;
- c)** manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial, visando a fiscalização dos serviços prestados.
- d)** encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus adiantamentos, se ocorrerem;
- e)** arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;
- f)** fiscalizar a execução dos serviços;
- g)** A executante do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, especial e expressamente designado para tal finalidade.
- h)** A fiscalização de que trata a alínea “g” desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Exigir a qualquer tempo à sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso os serviços não sejam comprovadamente os do Edital e do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. O Contratado submete-se aos termos do presente contrato, da legislação pertinente à matéria, especialmente as normas da Lei 8.666/93 republicada e nos termos da Chamada Pública ao qual este contrato está vinculado.

II. É de responsabilidade da Contratada providenciar as suas custas o pagamento de quaisquer impostos, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

III. Responderá a contratada em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência, na forma da Lei.

IV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

V. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para reparação dos mesmos.

VI. Manter o Município sempre informado sobre o andamento dos serviços.

VII. É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os produtos em qualquer esfera.

VIII. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às expensas, os serviços ou parte deles, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

IX. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, inclusive e especialmente aqueles que dizem respeito ao

fornecimento dos equipamentos de segurança e outros necessários e decorrentes do cumprimento das normas legais e administrativas referentes à Segurança do Trabalho.

X. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato.

XI. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos seus documentos e registros contábeis.

XII. É vedada ao contratado a exploração publicitária do espaço, sem autorização do contratante, sendo concedido a empresa vencedora do presente certame uma quota publicitária/patrocinador, conforme regramento a ser estabelecido aos patrocinadores, não aplicando-se nesse caso a quota de patrocinador principal e/ou master.

XIII. A comercialização da bebida deverá ser realizada por pessoas uniformizadas e credenciadas junto a Comissão Central Organizadora – CCO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos. Ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor que a empresa pagará pela exploração dos serviços, por qualquer infração cometida pela empresa, devendo o valor ser recolhido através de boleto, no prazo de 04 (quatro) horas após a emissão, sob pena de cassação da autorização para exploração do espaço.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor que a empresa pagará pela exploração dos serviços, pela reincidência ou cometimento de mais de uma infração, devendo o valor ser recolhido através de boleto, no prazo de 04 (quatro) horas após a emissão, sob pena de cassação da autorização para exploração do espaço.

c) Compensatória no valor de 30% (trinta por cento), sobre o valor que a empresa pagará pela exploração dos serviços, caso houver a cassação da autorização de exploração, ou a recusa em assinar o instrumento contratual, podendo o Poder Público realizar a retenção da mercadoria e equipamentos para salvaguardar o interesse público.

11.3. O Município de Maravilha reserva-se o direito de convocar outro licitante,

observada a ordem de classificação e o direito de preferência, e assim sucessivamente, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço maior.

11.4. Quando o prejuízo causado pela permissionária exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do art. 416 do código civil.

11.5. A personalidade jurídica da permissionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n. 12.846/2013, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e ampla defesa.

11.6. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata e das demais cominações legais.

11.7. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.2, I e II poderão ser aplicadas simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a)** Não cumprimento das condições do Edital, especificações e prazos;
- b)** O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado da na entrega do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e)** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g)** O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h)** A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado à ata/ordem de compra e exaradas no processo Administrativo a que se refere;
- n)** A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos produtos/serviços, nos prazos estipulados;
- o)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- p)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

12.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos os projetos técnicos, as especificações técnicas, inclusive de materiais, os apêndices, a proposta orçamentária, o cronograma físico-financeiro da CONTRATADA, bem como as disposições legais e regulamentadoras pertinentes e complementares à matéria objeto deste instrumento, ficando estabelecido que os casos omissos, se ocorrerem, serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais, competente para dirimir controvérsias que possam decorrer da execução deste instrumento, ficando desde já consignado que, se ocorrerem, os casos omissos serão solucionados à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para num só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Maravilha SC, xx de xxx de 2023

GELSON ROSSETTO

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada
Xxxx

Testemunhas: